



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC**

**PROCESSO Nº : 040.000.923/2012**

**UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO : 2011**

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Processo nº: 040.000.923/2012

Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_

Senhor Diretor,

Em atendimento às determinações contidas nas Ordens de Serviço nºs 04/2012-CONT/STC, de 10 de janeiro de 2012, e 82/2012-CONT/STC, de 30 de março de 2012, respectivamente, do Controlador Geral – Substituto e Controlador Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados sobre os atos e os consequentes fatos de gestão que compõem a Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 2011.

## **I – INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, reestruturada pelo Decreto nº 31.699, de 19 de maio de 2010, tem como finalidade o planejamento, promoção e estímulo à execução da política governamental dos setores industrial, comercial e de serviços do Distrito Federal, integração das entidades associativas e sindicais representativas do segmento empresarial e assistência tecnológica à produção industrial, às atividades comerciais e de serviços.

## **II – ESCOPO DO TRABALHO**

Os exames foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, nos períodos de 11/01 a 20/01/2012 e de 02/04 a 20/04/2012, obedecendo às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011.

Não houve restrição aos nossos exames, realizados por seleção de itens, consignado no plano de auditoria e aprovado pela Diretoria de Auditoria da Produção, contemplando as gestões: Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Contábil, de Pessoas e de Suprimentos.



### III - EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Tomada de Contas Anual relativo aos Ordenadores da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, está constituído das peças básicas a que se referem os arts. 140 e 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90, com a exceção do Balanço Orçamentário.

#### Recomendação:

Inserir no Processo de Tomada de Contas Anual o Balanço Orçamentário.

### IV – RESULTADOS DOS EXAMES

#### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 – BAIXA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

#### Fato:

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, foi destinado um orçamento inicial de R\$ 12.125.143,00, acrescidos por alterações orçamentárias no valor de R\$ 1.778.564,00 e de movimentações negativas no valor de R\$ 74.842,16, refletindo numa despesa autorizada no montante de R\$ 10.271.736,84. Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução, constatamos a situação descrita na tabela a seguir:

	Em R\$
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	12.125.143,00
<b>ALTERAÇÕES</b>	1.778.564,00
<b>MOVIMENTO A DÉBITO</b>	(74.842,16)
<b>BLOQUEADO</b>	0,00
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	10.271.736,84
<b>EMPENHADO</b>	8.813.672,62
<b>LIQUIDADO</b>	8.704.481,54
<b>EMPENHO A LIQUIDAR</b>	109.191,08
<b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>	1.458.064,22

Evidencia-se a seguir a distribuição das despesas por programa de trabalho:



Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100
04122010085020067 – Administração de Pessoal da SDE	7.646.745	148.737	7.498.008	7.076.307	7.076.307	94,37%	100%
04122010085028680 – Contribuição Patronal para o RPPS	8.398	9.000	17.398	16.868	16.868	96,95%	100%
23122010085170062 – Manutenção de Serviços Administrativos da SDE	1.032.000	136.003	1.161.905	498.113,60	457.313,60	42,87%	91,80%
23122010085177014 – Manutenção da Junta Comercial do DF	20.000	(20.000)	0	0	0	0%	0%
23130075085040058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDE	535.000	(109.000)	426.000	352.306	352.306	82,70%	100%
23122075026556165 – Capacitação e Qualificação dos Servidores da SDE	260.000	(248.7250)	11.275	10.643	10.643	94,39%	100%
22661390029130001 – Apoio de Implantação do Polo de Tecnologia do DF	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%
23128390040630014 – Projeto Sou Jovem, Tenho Talento	50.000	0	0	0	0	0%	0%
23391390036640001 – Criação e Confeção de Selos de Qualidade	100.000	(100.000)	0	0	0	0%	0%
23691110011578104 – Implantação de Polo do Agronegócio (ODM)	100.000	(100.000)	0	0	0	0%	0%
23691390012349115 – Implantação Placas de Endereçamento para Identificação das ADE's	100.000	(100.000)	0	0	0	0%	0%
23691390029390003 – Instalação, Modernização, Gerenciamento e Desenvolvimento das Incubadoras de Empresas	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%
23691390029390004 – Implantação, Modernização, Gerenciamento e Desenvolvimento dos Núcleos Avançados	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%
23691390030360002 – Implantação de Sistemas de Tecnologia para Controle Online das ADE's	75.000	(75.000)	0	0	0	0%	0%
23691390036590002 – Incentivo ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL	100.000	(100.000)	0	0	0	0%	0%
23691390036590002 – Promoção de Atividades Econômicas – Comércio e Serviço	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D=(B/A)*100	E=(C/B)*100
23691390036630001 – Promoção de Capacitação Gerencial e Profissional	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%
23691390037116142 – Realização de Estudos e Pesquisas para Catalogação das ADE's	115.000	(115.000)	0	0	0	0%	0%
23691390040360001 – Capacitação de Empresas Nacionais e Multinacionais de Grande Porte para o DF (ODM)	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%
23691390040370001 – Revitalização e Urbanização das Áreas de Desenvolvimento Econômico	450.000	(450.000)	0	0	0	0%	0%
23691390040630015 – Capacitação Empresarial a Distância	60.000	(60.000)	0	0	0	0%	0%
23691390040630016 – Capacitação de Mão-de-Obra nas Regiões Administrativas do DF	60.000	(60.000)	0	0	0	0%	0%
23691390040630017 – Brasília – Capital da Moda	80.000	(80.000)	0	0	0	0%	0%
23691390060616394 – Realização de Eventos para Inauguração das Novas ADE's	60.000	(60.000)	0	0	0	0%	0%
23691390085058683 – Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica de Material para Atrair Investidores Internacionais para o DF	50.000	(50.000)	0	0	0	0%	0%
23691390090684135 – Apoio ao Concurso “Melhor Cachorro-Quente do DF	80.000	(80.000)	0	0	0	0%	0%
23691390090684136 – Apoio ao Programa “Olá Empresário”	100.000	(100.000)	0	0	0	0%	0%
23691390090686969 – Apoio à Realização de Eventos no Distrito Federal	83.000	(64.255)	0	0	0	0%	0%
23691390051880001 – Transferência da Junta Comercial	20.000	(20.000)	0	0	0	0%	0%
23691390051880001 – Ressarcimentos, indenizações e Restituições da SDE	140.000	1.009.550	1.149.550	852.224	783.833	74,13%	91,97%

Observando o quadro acima, constatamos que dos 31 programas de trabalho previstos no Orçamento da Unidade, 24 não foram executados, correspondendo a 77,41% do total de programas, ou seja, apenas 22,59% dos programas foram executados.



Analisando as informações, conclui-se que a despesa executada de R\$ 8.704.481,54, corresponde a 84,74% das despesas autorizadas no ano de 2011, no montante de R\$ 10.271.736,84.

Deve-se ressaltar que dos 7 projetos executados, no montante de R\$ 8.704.481,54, apenas o programa 23661390036590002 - Reestruturação do Pro-DF, no total de R\$ 7.210,00, teve caráter finalístico, ou seja, 99,92% dos recursos utilizados pela Secretaria foram destinados a pagamento de pessoal ou para manutenção dos processos administrativos.

### **Causa:**

Pouca eficiência no planejamento e execução dos programas de trabalho da Unidade.

### **Consequência:**

Prejuízo à manutenção e ao aperfeiçoamento das ações governamentais.

### **Manifestação do Gestor**

*“Quanto ao primeiro questionamento, no sentido da existência de gap entre planejamento e execução durante o exercício de 2011, vez que apenas 01 (um) projeto teve caráter finalístico, tem-se a seguinte justificativa:*

*A lei orçamentária anual reflete o plano de trabalho do governo para o ano seguinte. Nesse sentido, o mandato atual herdou o planejamento e o orçamento do governo anterior (2006/2010), sendo o primeiro motivo pela inexecução de grande parte do orçamento previsto.*

*Além disso, os Decretos nºs 32.728 e 32.885, ambos de 2011, suspendeu, por 150 (cento e cinquenta) dias, as concessões de novos benefícios econômicos, fiscais e creditícios e dos efeitos das concessões aprovadas no exercício de 2010, afetando diretamente a atividade finalística.*

*Cobra relevo informar que a SDE é um órgão atípico no contexto da Administração local, vez que não atua diretamente, do ponto de vista orçamentário, na condução de sua principal política pública à época, ou seja, Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF pelo que sua operacionalização não segue processo orçamentário habitual, mas um pool de órgãos e entidades, como TERRACAP, Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras, Secretaria de Fazenda, CEB, CAESB, e outros, sob a coordenação desta Pasta, que aportam recursos próprios.*

*Portanto, mesmo que aparentemente haja execução orçamentária ínfima em sua atividade fim, a SDE vem laborando para que o Distrito Federal experimente um processo de desenvolvimento econômico sustentável. Registre-se que a SDE tem ampliado novas frentes de trabalho visando à consecução do orçamento na sua atividade finalística para o presente exercício e aqueles vindouros, cuidando, em especial, para que a elaboração da proposta orçamentária seja exequível.”.*



## Análise do Controle Interno

Existem programas de trabalho constituídos que tratam da atividade fim da SDE/DF, além do PRÓ-DF. Além disso, o próprio gestor se comprometeu a seguir a recomendação da equipe.

Portanto, as justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, motivo pelo qual o fato reportado será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### Recomendação:

Elaborar a proposta orçamentária, com o objetivo de atender tanto as suas necessidades administrativas quanto suas competências definidas na supracitada legislação, visando à exequibilidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital, evitando assim, que situações como as expostas, que inclusive foram objeto de Ponto de Auditoria em relatórios anteriores, se repitam.

## 2 – GESTÃO CONTÁBIL

### 2.1 - SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO EM CONTAS CONTÁBEIS

#### Fato:

O sistema SIGGO, no detalhamento de algumas contas contábeis, apresentava, ainda no mês de abril de 2012, a existência de lançamentos que não foram regularizados, conforme quadro a seguir:

CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)	CONTA CORRENTE
112159900 – outros créditos não tributários a receber	389,39	02730430000194 – Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda
112192800 – multas e juros	868,61	200872210168104
	45,64	200972210168104
	64,40	201002651261000105 – Papeleria e Livraria Graffit Ltda ME
112290500 – Responsáveis por Danos – em Apuração	1.113,48	201103499191000176 – Fiança Empresa de Segurança Ltda
295500100 – Restos a Pagar Processados – a Pagar	2.711,17	2011NE00275 - Ministério da Saúde

#### Causa:

Ausência de regularização de saldos inscritos.

#### Consequência:

Sistema de contabilidade desatualizado e provável prejuízo ao erário.

#### Manifestação do gestor



“Concernente à regularização de contas contábeis, vimos informar:

a) Em relação à conta 112159900 – Outros Créditos não Tributários a Receber, no valor de R\$ 389,39 (trezentos e oitenta e nove reais, trinta e nove centavos) - trata-se de lançamento contábil proveniente da inscrição da responsabilidade em razão de abertura de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do então Departamento de Turismo do Distrito Federal – ADETUR, ocasião em que foi responsabilizada a empresa Dinâmica Vigilância e Segurança LTDA, em razão de pagamentos recebidos indevidamente durante o período em que prestou serviços à ADETUR, conforme processo nº 160.000.117/1992.

Esse valor foi transferido da Unidade 310101 (Secretaria de Estado de Turismo) para esta Unidade (240101) quando da junção da SETUR com a SDE em 1º de janeiro de 2007, conforme Decreto nº 27.591, de 1º/01/2007.

Com a criação da Secretaria de Estado de Turismo, os autos foram remetidos à SETUR para continuidade, tendo em vista trata-se de assuntos pertinentes àquela Secretaria, restando nesta Unidade apenas o saldo a regularizar.

Esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento encaminhou o processo respectivo à Secretaria de Estado de Turismo do DF visando à regularização e inscrição daquele valor junto àquela Secretaria de Estado, conforme demonstram os documentos de que trata o anexo III do presente. Verifica-se, portanto, que a baixa depende exclusivamente da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

b) O valor de R\$ 868,61 (oitocentos e sessenta e oito reais, sessenta e um centavos) é referente a diversas inscrições, restando nesta data, pouco mais de R\$ 300,00 (trezentos reais) para baixa total, o que será realizado após a comprovação do recolhimento, vez que houve parcelamento pelo responsável;

c) O valor de R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos) foi devidamente baixado;

d) a inscrição relativa ao valor de R\$ 64,40 (sessenta e quatro reais, quarenta centavos) é afeta aos processos aos 370.000.998/2009, 370.000.139/2010 e 370.000.853/2010, ora na Procuradoria-Geral do Distrito Federal para inscrição em dívida ativa;

e) a inscrição a que se refere o valor de R\$ 1.113,48 (mil, cento e treze reais, quarenta e oito centavos) está em tomada de contas especial, conforme processo nº 370.000.492/2007, junto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF;

f) finalmente, o valor de R\$ 2.711,17 (dois mil, setecentos e onze reais, dezessete centavos) foi devidamente baixado.”

### **Análise do Controle Interno**

A conta contábil 112159900 – Outros Créditos não Tributários a Receber deverá ser baixada após a regularização da mesma na Secretaria de Estado de Turismo do DF.

As demais contas contábeis foram devidamente justificadas.



Consideramos parcialmente atendida a recomendação, devendo ser verificada em trabalhos futuros.

**Recomendação:**

Continuar com as devidas ações no sentido de regularizar, junto ao sistema SIGGO, os lançamentos ainda existentes.

### **3 – GESTÃO FINANCEIRA**

#### **3.1 – AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL**

**Fato:**

Em análise ao Processo nº 370.000.212/2010, referente à contratação da empresa Ominicom, para a locação de 160 microcomputadores, verificamos a ausência dos comprovantes de regularidade fiscal antes da assinatura do contrato.

A ausência de tais documentos não atende às determinações constantes nos incisos III e IV do art. 29, da Lei nº 8.666/93, e no § 1º, do art. 63, do Decreto n.º 32.598/10, bem como nas Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que, dentre outras, dispõem sobre a prévia exigência de Certidão Negativa junto ao INSS, de Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Distrital e Certificado de Regularidade com o FGTS, na ocasião da contratação e dos pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Causa:**

Falha na instrução de processo devido à ausência de inserção de certificados de regularidade fiscal no ato da assinatura do contrato.

**Consequência:**

Risco de contratar prestador de serviço ou fornecedor de bens que esteja em débito com suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

**Manifestação do Gestor**

*“Em relação à ausência de comprovantes de regularidade fiscal antes da assinatura do contrato, de que trata o item 3.1 do relatório de auditoria, vimos informar que o caso foi atípico, mas plenamente suprida em virtude das certidões juntadas no processo nº 370.000.212/2010, que serviu de base de análise por parte do controle interno. Apesar disso, antes do pagamento são exigidas as certidões previstas em lei, tendo esta Secretaria de Estado*





*instituído check list visando adequação às normas vigentes (compliance) e atendimento integral à recomendação do órgão de controle interno.”*

### **Análise do Controle Interno**

Os certificados de regularidade fiscal devem ser exigidos antes da assinatura do contrato, bem como, antes de todos os pagamentos.

A juntada dos certificados antes dos pagamentos não desobriga a Unidade de exigi-los quando da assinatura do contrato.

Portanto, manteremos o ponto de auditoria para que o apurado não ocorra em situações futuras.

### **Recomendação:**

Inserir nos autos a documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal dos prestadores e/ou fornecedores de serviços interessados na ocasião da contratação e de pagamentos, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme determina a legislação supracitada.

## **3.2 – INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DOS EXECUTORES DOS CONTRATOS NOS AJUSTES FIRMADOS**

### **Fato:**

Em análise aos processos abaixo relacionados, referentes a contratos firmados entre a SDE e empresas para prestação de serviços ou aquisição e locação de equipamentos, não identificamos, em nenhum deles, os relatórios/documentos, mesmo que parciais, do(s) executor(es) do(s) contrato(s).

<b>PROCESSO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>OBJETO</b>
370.000.005/2011	OMNICOM	102.000,00	Locação de 160 microcomputadores
370.000.493/2011	Cadu Eventos Ltda - EPP	205.858,76	Gerenciamento e organização de evento
370.000.430/2011	Perfil Tecnologia Ltda ME	20.966,61	Prestação de serviços de gravação, degavação, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões

Há de se ressaltar que, quanto ao Processo nº 370.000.493/2011, não constam documentos (fotos, relatórios, atas) que comprovem a realização dos eventos cobertos pelas Notas Fiscais nºs 787 e 770, fls. 196 e 198, respectivamente, nos valores de R\$ 3.449,40 e R\$ 8.000,00. Constam apenas atestes de execução de serviço nas supracitadas notas fiscais, datados de 05 de janeiro de 2011, 21 dias após a emissão destas.

Esses fatos contrariam a Lei n.º 8.666/93, mais especificamente o art. 67, § 1º, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um



representante da Administração que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, no que for necessária, a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Causa:**

Falta de orientação/capacitação aos servidores executores de contratos e não observância à Lei nº 8.666/93.

**Consequência:**

Falta de controle e comprovação de que os serviços foram prestados de acordo com o estabelecido nos contratos.

**Manifestação do Gestor**

*“Quanto ao item 3.2 – Inexistência de Relatórios dos Executores dos Contratos nos Ajustes Firmados – vimos informar que esta Secretaria adotou a sistemática de se exigir relatório dos executores de contrato relativamente aos serviços prestados, conforme já informado a esse órgão de controle.*

**Análise do Controle Interno**

O relatório do executor e o atesto na Nota Fiscal são exigências distintas da legislação.

O relatório do executor é exigido no art. 41, inciso II, e o atesto na Nota Fiscal é determinado no parágrafo único, incisos II, III e IV do art. 61, do Decreto nº 32.598/2010.

Portanto, as justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

**Recomendações:**

a) realizar o devido acompanhamento dos contratos, utilizando como evidência os documentos e/ou relatórios produzidos pelo executor do contrato em obediência à Lei nº 8.666/1993, bem como ao art. 41, inciso II, e § 5º, incisos I ao IX do Decreto nº 32.598/2010; e

b) exigir os comprovantes de realização dos serviços, referentes às Notas Fiscais nºs 787 e 770, para instruir o Processo nº 370.000.493/2011, e, se for o caso, adotar medidas para o ressarcimento dos valores.

**3.3 - NOTAS FISCAIS SEM ATESTO DO EXECUTOR**

**Fato:**

Em análise ao Processo nº 370.000.005/2011, no valor de R\$ 102.000,00, referente à contratação da empresa OMNICOM para a locação de 160 microcomputadores, quando do pagamento das faturas do mês de fevereiro de 2011, verificamos que as notas fiscais de nºs 8.498 e 8.499 não foram atestadas pelo executor.

A referida ocorrência afronta o que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 61, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Causa:**

Falha formal do executor do contrato.

**Consequência:**

Falta de registro na Nota Fiscal de que o serviço/fornecimento do bem foi executado de acordo com o interesse público.

**Manifestação do Gestor**

*“Quanto ao item 3.2 – Inexistência de Relatórios dos Executores dos Contratos nos Ajustes Firmados – vimos informar que esta Secretaria adotou a sistemática de se exigir relatório dos executores de contrato relativamente aos serviços prestados, conforme já informado a esse órgão de controle.*

*No mesmo sentido, adotou esta Secretaria procedimentos à exigência de “atesto” por parte do executor do contrato quando do recebimento de bens ou prestação de serviços, atendendo ao disposto no item 3.3 do relatório de auditoria. Demais a mais, informa-se que a entrega do relatório final por parte do executor, com devido atesto, convalidando-se todos os pagamentos e sem quaisquer prejuízos aos cofres públicos, razão pela não instauração de qualquer procedimento administrativo.”*

**Análise do Controle Interno**

A entrega do relatório final não exime a responsabilidade do executor em atestar todas as notas fiscais de maneira tempestiva, no entanto, devido ao fato de o executor ter convalidado todos os pagamentos por meio de relatório final, consideramos parcialmente atendida a recomendação, e entendemos que não há necessidade de abertura de procedimento administrativo.

**Recomendação:**



Atestar todos os recebimentos de materiais, de prestações de serviços e de execuções de obras públicas, constando, necessariamente, data, nome por extenso (em carimbo ou letra de forma), número de matrícula, cargo ou função e assinatura.

### **3.4 - ATESTO COM DATA ANTERIOR À EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

#### **Fato:**

Em análise ao Processo nº 370.000.009/2011, referente aos pagamentos oriundos do Contrato nº 03/2010, no valor de R\$ 63.699,96 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), acordado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a empresa Lyon Serviços Terceirizados – LTDA, para prestação de serviço de copeiragem, verificamos que a Nota Fiscal nº 566, emitida em 01/06/2011, fl. 189, foi atestada com a data de 31/05/2011, evidenciando, com isso, falha por parte da contratante na verificação da efetiva prestação do serviço.

A referida ocorrência afronta o que preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 61, do Decreto n.º 32.598/2010.

#### **Causa:**

Provável erro de registro de data.

#### **Consequência:**

Documentos com cronologia de datas incompatíveis.

#### **Manifestação do Gestor**

*“Quanto ao item 3.4 – Atesto com Data Anterior à Emissão da nota Fiscal – verifica-se erro meramente de expediente, que não gerou qualquer prejuízo ao erário, motivo bastante para não se levar a efeito instrumento apuratório.”*

#### **Análise do Controle Interno**

Entendemos que não há necessidade de abertura de procedimento administrativo, no entanto, manteremos parcialmente a recomendação.

#### **Recomendação:**

Atestar tempestivamente os recebimentos de materiais de prestações de serviços e de execuções de obras públicas.

### **3.5 – EMPENHO INTEMPESTIVO**

**Fato:**

Examinando o Processo nº 370.000.240/2007, referente à locação de equipamentos de informática junto à Hora H, no valor de R\$ 139.986,96, verificamos intempestividade na emissão de empenho relativa ao 3º Termo Aditivo do Contrato. O citado Termo Aditivo foi assinado em 14/04/2011, entretanto, o empenho referente à renovação contratual (2011NE00118) somente foi emitido em 05/07/2011. Essa situação afronta o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010 e o art. 60 da Lei nº 4.320/64 que vedam a realização de despesa sem prévio empenho.

A intempestividade restou comprovada ainda com a análise do Despacho da Gerência de Orçamento e Finanças endereçada ao Núcleo de Orçamento e Finanças informando sobre a dotação orçamentária em 08/04/2011, fl. 517, ou seja, 06 (seis) dias antes da assinatura do supracitado termo aditivo.

**Causa:**

Falha nos procedimentos administrativos.

**Consequência:**

Acordo entre a Administração e terceiros sem o devido respaldo orçamentário.

**Manifestação do Gestor**

*“O item 3.5 assevera sobre intempestividade de empenho. Na verdade, houve equívoco dos analistas em relação a isto, vez que se confundiu nota de empenho com empenho propriamente dito. Ora, o empenho é um ato jurídico que não representa efeito patrimonial, ao passo que a nota de empenho refere-se à materialização contábil, por meio da qual se promove a dedução do valor da despesa do total dos créditos consignados do orçamento.*

*Sobre o assunto, traz-se as lições de Aguiar (2011)<sup>1</sup>:*

*Sendo assim, o que caracteriza o empenho da despesa não é sua forma, mas o seu conteúdo, qual seja, o de criar uma obrigação de pagamento, em que por ela se responsabilizará o Poder Público.*

*O empenho da despesa não é nem pode ser confundido com a nota de empenho, como pensam alguns, pois esta é um documento emitido posteriormente ao ato de empenho de despesa, quando da formalização do processo de pagamento do dispêndio, como peça necessária à liquidação da obrigação, e que se apresenta através de um formulário adredemente impresso para isso. É verdade que, algumas vezes, o ato de empenho de despesa poderá ocorrer ou ser autorizado na própria nota de empenho, o que ser tratado pouco adiante.” (Grifamos).*

*Tem-se, portanto, que não houve extemporaneidade de empenho, pois este foi prévio. A emissão de nota de empenho é que ocorreu no curso do processo. Desta forma, a emissão de empenho a posteriori não ocorreu à pecha da ilegalidade, vez que o ato de empenho foi prévio à assinatura contratual, em consonância com o artigo 47, do*

<sup>1</sup> AGUIAR, Afonso Gomes. Tratado da Gestão Fiscal. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2011.



*Decreto nº 32.598/2010 e artigo 60, da lei nº 4.320/64. Demais a mais, os pagamentos só foram realizados após a emissão do respectivo empenho.”*

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, uma vez que o empenho dá início à relação contratual entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviços, e o empenho em análise foi realizado em 05/07/2011, enquanto o 3º Termo Aditivo foi assinado em 14/04/2011, afrontando o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010 e o art. 60 da Lei nº 4.320/64 que vedam a realização de despesa sem prévio empenho, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

Ademais o gestor não apresentou evidência de que o empenho ocorreu tempestivamente.

### **Recomendação:**

Realizar despesas com prévio empenho conforme preceituam os artigos 47 do Decreto nº 32.598/10 e 60 da Lei nº 4.320/64, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho.

## **3.6 - PAGAMENTOS DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL**

### **Fato:**

Em análise aos Processos nºs 370.000.959/2009 (contratação) e 370.000.435/2011 (pagamentos), envolvendo a empresa Tecnoita Equipamentos Eletrônicos LTDA, com respeito à locação de Scanners e Copiadoras, no valor de R\$ 111.900,00, verificamos a realização de pagamentos sem a devida cobertura contratual.

Cuidam os autos que os equipamentos objeto do item 1 do Contrato nº 03/2011, assinado em 24/08/2011, foram instalados somente em 05 e 06/10/2011, entretanto, constam nos autos pagamentos referentes aos meses de setembro e outubro (pró-rata de 6 dias). Ocorre que durante o período citado, houve a utilização de equipamentos, referentes ao contrato anterior (370.000.156/2007), rescindido em 24/08/2011, que não foram recolhidos à empresa. Portanto, a contratada foi remunerada, no período citado, com base no contrato mais atual, apesar de a Administração ter a seu serviço o objeto de contrato já rescindido, contrariando, desta forma, o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93.

### **Causa:**

Falha de controle de contratos da Unidade.

### **Consequência:**



Pagamento pelo uso de equipamentos divergentes dos contratados.

### Manifestação do Gestor

*“O item 3.6 – Pagamentos de serviços sem cobertura contratual – trata-se de contrato prestado pela empresa Tecnolta de fornecimento de máquinas de impressão e de cópias para atendimento à SDE. Referida empresa mantinha contrato com vencimento previsto para 18 de setembro de 2011.*

*Considerando o fato de licitação concluída para atender a mesma demanda, esta Pasta de Desenvolvimento Econômico, calcada nos princípios da Economicidade e Razoabilidade, optou por levar adiante a contratação da empresa adjudicada que, in casu, foi a própria Tecnolta, ocasião em que foi necessária a prorrogação da proposta originária da licitação e de toda a documentação de habilitação.*

*Assim, posto o tempo decorrido entre a adjudicação da empresa e a sua convocação para assinatura do contrato<sup>2</sup> (cerca de 1 ano), a Tecnolta solicitou a prorrogação do prazo para entrega dos equipamentos por mais 20 (vinte) dias além do prazo estabelecido no edital da licitação.*

*Portanto, a fim de evitar interrupção dos serviços de impressão e de cópias, aquela empresa aportou 03 (três) máquinas novas, além de manter os equipamentos do contrato anterior, até que os outros equipamentos fossem entregues naquele prazo de 20 (vinte) dias conferido.*

*Em 5 de outubro de 2011, portanto dentro do prazo concedido pela SDE, a Tecnolta promoveu a entrega de todos os equipamentos contratados, à exceção da XEROX WORKCENTRE 5645, cuja entrega já tinha sido efetuada em 31 de agosto daquele mesmo exercício.*

*O quadro a seguir apresenta uma síntese dos pagamentos da última fatura do contrato que fora rescindido e das três primeiras faturas do contrato nº 03/2011:*

#### **Relação de Notas Fiscais Pagamento Tecnolta**

<b>NOTA FISCAL</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0002367 <sup>1</sup>	1º a 24/08/2011	02/2007	3.722,06
0002751	25/08 a 30/09/2011 <sup>2</sup>	03/2011	8.044,17
0002881	1º a 31/10/2011	03/2011	8.068,95
0003178	Diferença valor da franquia NF 002881 – R\$ 9.325,00	03/2011	1.256,03
0003134	1º a 30/11/2011	03/2011	9.325,00

<sup>1</sup> nota fiscal com a cobrança da leitura referente ao mês de agosto/2011 – término do contrato nº 02/2007.

<sup>2</sup> nota fiscal abrangendo o período de 25 a 31 de agosto e todo o mês de setembro/2011, vez que o faturamento, malgrado gerado no âmbito do novo contrato, foi efetivado por leitura e não pela franquia de R\$ 9.325,00.

*Logo, tem-se patente que não houve pagamento de faturas sem cobertura contratual, mas sim o complemento do valor da fatura do mês de outubro de 2011, ou seja, R\$ 8.068,95 + R\$ 1.256,03 = 9.324,98, que corresponde à remuneração mensal do objeto do contrato*

<sup>2</sup> Vale dizer que o novo contrato foi firmado em 24 de agosto de 2011.



*nº 03/2011. Desta forma, não há razão para instauração de processo de sindicância ou, muito menos, tomada de contas especial.”*

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, uma vez que houve, na vigência de um novo contrato, o pagamento por uso de equipamentos de um contrato já rescindido. Dessa forma, manteremos a recomendação.

### **Recomendação:**

Apurar responsabilidades sobre os pagamentos efetuados sem a respectiva cobertura contratual, e, caso seja identificada a existência de pagamentos indevidos causando prejuízo ao erário Distrital, instituir **Tomada de Contas Especial**, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e a Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

## **3.7 - INTEMPESTIVIDADE NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA**

### **Fato:**

Em análise aos Processos nºs 370.000.959/2009 (contratação) e 370.000.435/2011 (pagamentos), referente à locação de scanners e copiadoras junto à empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., verificamos que os equipamentos foram entregues fora do prazo previsto no Projeto Básico e no Termo de Referência. Os equipamentos objeto do item 1 do Contrato nº 03/2011, firmado em 24/08/2011, foram instalados entre 05 e 06/10/2011, conforme fls. 326/328 e 332/344, ou seja, 40 dias após a assinatura do contrato.

O relatório contraria o disposto no item 5.7 do Projeto Básico, fls. 03/11, bem como do Termo de Referência, fls. 48/51, que preveem a entrega dos referidos equipamentos no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.

### **Causa:**

Descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa.

### **Consequência:**

Instalação de equipamentos fora do prazo acordado gerando possível prejuízo à Administração por receber os novos equipamentos de forma intempestiva.





## Manifestação do Gestor

*“O item 3.7 – Intempestividade na instalação dos equipamentos por parte da contratada – foi respondido no item antecedente, vez que a empresa solicitou prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos equipamentos. Justapondo-se os dois prazos (30 dias do edital com 20 dias concedidos pela SDE), tem-se a entrega dos equipamentos dentro do prazo pactuado, não havendo qualquer margem à aplicação de multa por parte da Administração.”*

## Análise do Controle Interno

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, haja vista o atraso na entrega dos equipamentos, bem como o pagamento, no decurso entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega dos equipamentos, contrariou disposições contidas no Projeto Básico e no Termo de Referência. Desta maneira, manteremos a recomendação.

## Recomendação:

Verificar, junto à assessoria jurídica, a possibilidade de aplicar multa à empresa contratada de acordo com o disposto no contrato firmado.

## 3.8 – AUSÊNCIA DE CONTRATO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Fato:

Detectamos a ausência de contrato no Processo nº 370.000.385/2011, de montante de R\$ 7.210,00, referente à contratação de pessoa física para proceder a estudos e levantamentos de necessidades, visando à reestruturação organizacional e ao redesenho de processos para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ -DF.

Há de se ressaltar que a referida contratação foi realizada de forma direta, sem processo licitatório, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que faculta à Administração Pública contratar diretamente, sem licitação, nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite de R\$ 80.000,00, ou seja, pequenas contratações até o valor de R\$ 8.000,00.

A citada legislação, em seu art. 62, estabelece ainda que o instrumento de contrato é facultativo quando se tratar de compras inferiores a R\$ 8.000,00, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No entanto, apesar de a legislação dispensar a formalização do contrato, tal faculdade não se aplica ao referido caso, uma vez que, o Projeto Básico para Contratação de Consultoria, fls. 02 a 15, estabelece no item 6.1 (fl. 07), que a versão final dos produtos elaborados pelo contratado deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, **a contar da data de assinatura do contrato**, ou seja, o Projeto Básico estipula a obrigatoriedade da formalização do contrato.



**Causa:**

Não cumprimento a determinações contidas no Projeto Básico.

**Consequência:**

Prestação de serviços sem o devido contrato.

**Manifestação do Gestor**

*“A ausência de contrato de que trata o item 3.8 é plenamente justificada, vez que o contrato estava dentro do limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, portanto, faculta o administrador a optar pela nota de empenho, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/93.”*

**Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, visto que, o Projeto Básico para Contratação de Consultoria, fls. 02 a 15, estipula a obrigatoriedade da formalização do contrato, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

**Recomendação:**

Elaborar o devido contrato, mesmo que a legislação o dispense, nos casos em que o Termo de Referência ou o Projeto Básico assim o exija.

## 4 – GESTÃO PATRIMONIAL

### 4.1 – AUTOMÓVEIS COM MÉDIA DE CONSUMO NÃO LINEAR E COM ALTA QUILOMETRAGEM RODADA NO ANO

**Fato:**

Analisando o relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas, verificamos que a média de consumo de alguns veículos varia de forma acentuada, conforme tabela abaixo:

Placa	Mês de Abastecimento	Menor Média (Km/L)	Maior Média (Km/L)
JHR 5290	Abril/2011	7,8	27,0
JHR 5290	Maio/2011	1,4	15,3
JHR 5290	Junho/2011	1,6	64,2
JHU 3760	Junho/2011	1,0	90,8
JHR 5290	Julho/2011	3,7	23,2
JHR 5290	Agosto/2011	4,5	15,8
JHU 4640	Novembro/2011	9,7	21,8
JIW 6302	Dezembro/2011	4,3	23,8



As referidas discrepâncias demonstram fragilidade nos lançamentos/controles dos automóveis.

Há de se observar que o resultado do consumo de um veículo decorre de uma série de variáveis, podendo ser alterado tanto para maior quanto para menor, no entanto, a diferença entre a menor e a maior média encontrada foi de 9.080%.

Observamos ainda a alta quilometragem rodada, no ano de 2011, dos veículos de placas JHR-5220 e JHR-5290, utilizados pelo Secretário de Estado e seu Adjunto, comparadas com outros automóveis da Secretaria, conforme quadro abaixo:

PLACA	QUILÔMETROS RODADOS NO ANO DE 2011
<b>JHR 5220</b>	<b>26.373</b>
<b>JHR 5290</b>	<b>22.895</b>
JFO 0753	612
JFO 5675	406
JFP 2862	85
JFP 2892	972
JFP 3702	1.781
JFP 4060	5.426
JHR 6520	4.871
JHR 6530	2.816
JHS 4960	3.183
JHU 3700	7.820
JHU 3760	10.291
JHU 4640	12.426
JHU 5010	11.059
JIB 5540	10.207
JIB 6910	9.553
JIC 5199	672
JIC 5559	10.762
JIW 2521	4.247
JIW 6302	5.584

**Causa:**

Vulnerabilidade no controle de consumo de combustível da Secretaria.

**Consequência:**

Discrepância de lançamentos referentes ao consumo de combustível dos veículos da SDE/DF.



## **Manifestação do Gestor**

*“O item 4.1 informa médias de consumo não linear e alta quilometragem rodada por veículos de representação. Quanto ao primeiro item, esta Secretaria promoveu consulta à Diretoria de Gestão de Frotas da Subsecretaria de Logística/SEPLAN, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Transporte do Distrito Federal, que assim se manifestou:*

*O cálculo da média é assim: quilometragem percorrida/quantidade de litros do abastecimento. A quilometragem percorrida é calculada diminuindo o encerrante do abastecimento atual menos o encerrante do último abastecimento.*

*O princípio para que o cálculo da média por abastecimento funcione corretamente é que o condutor sempre complete o tanque. E até mesmo a forma de completar o tanque influencia. Exemplo, se um condutor completa só no automático e outro condutor completa no automático mais o chorinho, já pode dar uma pequena diferença.*

*No relatório que você enviou está até muito simples de explicar. No terceiro abastecimento o encerrante era 5933, sendo 5278 o encerrante do abastecimento anterior. Calculando-se a diferença tem-se que o veículo percorreu 655 Km e abasteceu apenas 7,210 litros, dividindo (655/7,210) tem-se que ele gastou 1 litro de combustível a cada 90 quilômetros percorridos em média, na prática quase se pode afirmar que algum condutor usou o veículo para fins particulares ou mentiu/errou o encerrante. Olhando o último abastecimento é praticamente certo afirmar que o encerrante foi digitado erradamente no terceiro abastecimento e corrigido no último.*

*A média individual por abastecimento não é calculada quando por algum motivo o abastecimento é liberado sem fazer as validações, ou seja, quando se clica na opção “Liberar Próximo Abastecimento”.*

*Dada à necessidade de seguir a regra de sempre completar o tanque para que a média seja calculada corretamente, o que nem sempre é seguida, a sugestão é que a média seja analisada no contexto global do período. Nesse caso se você olhar, a média do veículo no período está 14,8, o que pode estar errado, mas não tão errado. (Sublinhamos).*

*Tem-se que a não linearidade das médias não implica, necessariamente, irregularidade, vez que os números devem ser observados com reserva, na forma apregoada pela SEPLAN. No entanto, alertamos aos condutores de veículos quanto à fiel observância no lançamento da quilometragem e na forma de abastecimento.*

*Concernente à alta quilometragem rodada nos veículos de representação, esse fato só vem corroborar o trabalho laborado nesta Secretaria de Estado, vez que suas ações englobam todas as regiões administrativas, exigindo-se constantes visitas às áreas de desenvolvimento econômico – ADES e demais compromissos do Secretário e seu adjunto.*

*Na verdade, é natural que os veículos de representação rodem muito mais que os de serviços, pois estes operam somente em horário de expediente normal de trabalho e somente em dias úteis, ao passo que aqueles devem estar à disposição 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.*

*Portanto, torna-se despiciendo a instauração de qualquer procedimento administrativo, ante a ausência de prejuízo ou responsabilização, vez que esclarecidos os pontos suscitados pelo órgão de controle interno.”*



## Análise do Controle Interno

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, uma vez que tentou-se explicar a média de consumo apenas do veículo de placa JHU 3760, no mês de junho de 2011, reconhecendo que houve erro de lançamento no Sistema de Abastecimento de Frotas.

Portanto, manteremos a recomendação.

### Recomendações:

- a) controlar os lançamentos dos abastecimentos dos veículos da Unidade; e
- b) apurar responsabilização por tamanha discrepância entre os consumos de combustíveis dos veículos, e, caso seja identificada a existência de abastecimentos de veículos de forma indevida, causando prejuízo ao erário Distrital, instituir **Tomada de Contas Especial**, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e a Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

## 4.2 – AUTOMÓVEIS EXCEDENDO A COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL SEM JUSTIFICATIVA

### Fato:

Analisando o relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas, no que diz respeito aos automóveis de placas JHR-5220 e JHR-5290, utilizados pelo Secretário de Estado e seu Adjunto, verificamos que os dois automóveis de marca Astra estão ultrapassando suas cotas mensais de combustível, que é de 300 litros por mês para cada automóvel, conforme tabela abaixo:

Placa	Utilização	Mês	Litros Consumidos	Litros excedentes
JHR-5290	Secretário	mai/2011	548,73	248,73
JHR-5290	Secretário	jun/2011	417,26	117,26
JHR-5290	Secretário	jul/2011	453,06	153,06
JHR-5290	Secretário	ago/2011	327,16	27,16
JIW-6302	Secretário	dez/2011	387,36	87,36
JHR-5220	Adjunto	mai/2011	311,04	11,04
JHR-5220	Adjunto	jun/2011	331,20	31,20
<b>Total</b>			<b>2.775,81</b>	<b>675,81</b>

Há de se observar que o veículo de placa JHR-5290 foi substituído em novembro de 2011 por outro, de placa JIW-6302.

A análise foi efetuada a partir do mês de maio de 2011, com base no art. 10 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.



O referido decreto estipula ainda que, havendo necessidade de cota de combustível extra, o titular do órgão ou entidade deverá solicitá-la à então Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio de documento oficial, acompanhado de justificativa, entretanto, o que ocorre é que após o consumo do total de 300 litros autorizados pela legislação, faz-se um remanejamento de combustível dos outros automóveis da Secretaria para suprir a necessidade dos dois veículos em questão.

Há de se ressaltar que a cota mensal máxima de combustível fixada pela legislação é unitária, direcionada a cada veículo, ou seja, não se pode multiplicar a quantidade de veículos por 300 (litros) ou alocar o combustível de forma a evitar solicitações e justificativas à então Subsecretaria de Suprimento – SEPLAN/DF.

**Causa:**

Controle incipiente sobre o consumo de combustível da frota de veículos.

**Consequência:**

Consumo de combustível acima da cota mensal prevista no art. 10 do Decreto nº 32.880/2011, sem a devida justificativa.

**Manifestação do Gestor**

*“Em relação ao item 4.2, que trata do consumo máximo de 300 litros de combustível pelo veículo de uso exclusivo do titular desta Pasta, vimos informar que esta Secretaria tem adequado o quantitativo àquele limite estipulado.”*

**Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, pois, não foram anexados à manifestação do gestor documentos que comprovassem a afirmação.

Portanto, manteremos a recomendação.

**Recomendação:**

Obedecer às determinações estipuladas no art. 10 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, respeitando o consumo máximo de 300 litros por mês para cada veículo da SDE, e caso haja necessidade de cota de combustível extra, solicitar à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio de documento oficial, acompanhado de justificativa.



### 4.3 – CONTROLE INADEQUADO DE VEÍCULOS

**Fato:**

A SDE desenvolveu um modelo de formulário para controle de utilização de veículos (oficial, representação e de serviço), que contempla dados, tais como: itinerário, quilometragem de saída e de chegada, horário de saída e de chegada, identificação do automóvel e do condutor. No entanto, os automóveis de placas JHR-5220 e JHR-5290, classificados como **veículos de representação**, Grupo B: utilizados pelos Secretários de Estado, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, respectivos Adjuntos, Coordenadores-Chefes e pelas autoridades administrativas de mesmo nível hierárquico (art. 4º inciso I c/c art. 5º inciso II do Decreto nº 32.880 de 20 de abril de 2011), possuem controle diverso dos demais, sem a informação de itinerário e sem controle rígido de saída e chegada. Com isso, não há como se comprovar se os veículos estão efetivamente sendo usados para atender à necessidade e utilidade pública ou não.

**Causa:**

Modelo de formulário relativo ao itinerário dos veículos da SDE/DF preenchido de maneira inadequada.

**Consequência:**

Falta de transparência nos percursos realizados pelos veículos da Unidade em atenção ao cumprimento de suas atividades.

**Manifestação do Gestor**

*“Finalmente, no que tange ao item 4.3 – Controle Inadequado de Veículos, vimos informar que esta SDE adotou formulário próprio visando à promoção do controle da frota, de acordo com os quesitos recomendados pela auditoria interna.”*

**Análise do Controle Interno**

As justificativas não foram suficientes para alterar o ponto de auditoria, devido ao fato de não terem sido anexados à manifestação do gestor documentos que comprovassem a afirmação.

Portanto, manteremos a recomendação, e o fato apurado será objeto de análise em futuros procedimentos de auditoria.

**Recomendação:**

Estabelecer controles de utilização para os referidos veículos, de forma a demonstrar os itinerários e horários de uso, no intuito de atender ao princípio da transparência, considerado pela doutrina como sendo um princípio da gestão fiscal responsável, derivado do princípio constitucional da publicidade, bem como para atender aos preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



## V – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas mencionadas nos subitens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 4.1, 4.2 e 4.3.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**